

Repartição de Benefícios

Embora o acesso facilitado constitua em si a vantagem principal do sistema multilateral, o Tirfaa lista os mecanismos para a repartição de benefícios: troca de informações, acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, desenvolvimento e consolidação das capacidades dos países em desenvolvimento e a repartição de benefícios comerciais.

Os países e os centros do Cgiar devem tornar disponíveis as informações sobre os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, no âmbito do sistema multilateral, inclusive: catálogos e inventários, informações sobre tecnologias e resultados de pesquisas sócio-econômicas, técnicas e científicas. As informações sobre a caracterização, a avaliação e a utilização devem ser disponibilizadas, quando não forem confidenciais, de acordo com a legislação aplicável e com a capacidade nacional.

As disposições sobre acesso à tecnologia e transferência de tecnologia são similares ao disposto no artigo 16 da CDB. Em especial, os países devem facilitar o acesso à tecnologia, para os propósitos de conservação, caracterização, avaliação e uso de recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura. O acesso deve ser provido, especialmente, aos países em desenvolvimento e aos países com economia em transição.

O desenvolvimento e a consolidação das capacidades dos países em desenvolvimento e dos países com economia em transição priorizam três áreas prioritárias: o estabelecimento ou fortalecimento de programas de educação técnica e científica, bem como o treinamento em conservação e uso sustentável;

o estabelecimento ou fortalecimento de facilidades para a conservação e o uso sustentável e a execução de pesquisa científica.

Os produtos desenvolvidos, incorporando material obtido sob as regras do sistema multilateral, que não sejam disponibilizados sem restrições, são sujeitos à repartição de benefícios monetária. A repartição de benefícios não é obrigatória quando sobre o produto derivado recair um direito de proteção de cultivares, sendo obrigatória caso o produto derivado seja protegido por uma patente, pois, nesse caso, não está disponível sem restrição. Assim, ao serem comercializados, devem recolher, a um fundo, uma porcentagem sobre o preço de venda. Os recursos financeiros advindos da repartição de benefícios integram um fundo internacional, o que permite resolver as dificuldades ligadas à identificação dos países de origem.